



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023

**Institui o Programa de
Conscientização do Descarte de Lixo
Eletrônico e Tecnológico no
Município de Lagoa Bonita do Sul, e
dá outras providências.**

Art. 1º Institui o Programa de Conscientização do descarte de lixo eletrônico e tecnológico no município de Lagoa Bonita do Sul.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a)** eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b)** eletrodomésticos: torradeiras, aparelhos de televisão, micro-ondas e assemelhados;
- c)** pilhas e baterias portáteis, automotivas ou industriais que utilizem sistemas eletroquímicos à base de chumbo ácido, níquel, cádmio e óxido de mercúrio;
- d)** aparelhos de telefone celular, modems, vídeo-games e aparelhos eletrônicos em geral;

II – ambiente adequado: gestão que garanta o correto procedimento com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – descarte adequado: todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, para a correta destinação.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Conscientização do Descarte de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – conscientização sobre os riscos ao meio-ambiente e consequentemente à saúde, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – incentivar a prática correta do descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do programa, mediante estabelecimento de informações gerais a população; e

IV – incentivar todas pessoas da comunidade a colaborar e a participar da prática do descarte correto do lixo.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos que comercializam produtos eletrônicos e tecnológicos sediados no Município, poderão ser convidados a colaborar com o programa de conscientização do Descarte de Lixo Eletrônico e Tecnológico.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais referidos no “caput” poderão, dispor de recipientes individualizados para o recolhimento destes produtos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

§ 2º - Os recipientes individualizados deverão estar em local de fácil acesso, devidamente identificados, de acordo com cada tipo de produto.

§ 3º - Todos os produtos recolhidos pelos estabelecimentos deverão ser acondicionados para posterior recolhimento pelos fabricantes das respectivas empresas.

§ 4º - Os estabelecimentos poderão destinar tais produtos para entidades ou empresas que façam a reciclagem desses produtos, ressalvada a responsabilidade solidária pela destinação final dos mesmos.

Art. 5º O Município promoverá campanhas educacionais de esclarecimentos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente dos produtos de que trata a presente Lei, visando à separação e destinação adequada.

Art. 6º Aplica-se a esta lei no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 755, de 30 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Lagoa Bonita do Sul”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 21 de novembro de 2023.

ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI
Vereadora - PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de lei visa implantar o Programa de Conscientização do Descarte de Lixo Eletrônico e Tecnológico no Município de Lagoa Bonita do Sul, tendo em vista que em sua Lei orgânica está determinado em seu art. 7º que é dever do município concorrentemente com a União e Estado, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. No Art.132 § 3º, IV, diz que cabe ao município fiscalizar a produção, o armazenamento, o transporte, o uso e destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e aos recursos naturais.

Com a criação deste programa o município irá oportunizar aos munícipes a consciência de um ambiente mais seguro, livre de contaminantes, tendo em vista que os aparelhos elétricos e/ou eletrônicos possuem componentes tóxicos em suas estruturas, com alto fator potencial de contaminação e de permanência no ambiente. Quando estes aparelhos são descartados de forma inadequada, a natureza absorve elementos que poderão contaminar a água, o ar e o solo, e em consequência os alimentos consumidos pela população, colocando em risco a saúde pública.

Neste sentido, estamos propondo ações para que o lixo eletrônico e tecnológico produzido no município seja descartado de maneira adequada. Pequenas atitudes que trarão grandes benefícios a saúde da população.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 21 de novembro de 2023.

ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI
Vereadora - PP